



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LEI Nº 2.389, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.

PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 3404 Data 11/11/2004
[Assinatura]

Súmula: Prevê a obrigatoriedade da afixação, nas dependências de entidades subvencionadas pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, de placas conforme especifica.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º As entidades beneficiárias de subvenções originárias da Prefeitura Municipal de Pato Branco deverão manter, em suas dependências, placa alusiva a essa condição.

Parágrafo único. A placa referida no “caput” deverá permanecer em local visível pelo público e respeitará as especificações fixadas pela Administração Municipal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 11/2004, de autoria do vereador Enio Ruaro – PP.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 10 de novembro de 2004.

[Assinatura]
Dirceu Dinás Pereira
Presidente